



REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE POMBAL

Nota Justificativa:

O art.º 14.º do Decreto-Lei N.º 137/2012, de 2 de Julho estipula no seu n.º 3 que “Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia-geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno.”

Não havendo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Pombal, remetemos para a lei geral que, por sua vez, como se constata, enuncia a questão de forma genérica, sem concretizar, nem apontar um modelo específico de eleição. Pelo exposto, e atendendo ao fato de existirem duas associações representativas dos pais e encarregados de educação, a Associação dos Pais, Encarregados de Educação e Amigos da Redinha (APEAR) e a APP - Associação de Pais de Pombal, na esfera deste agrupamento de escolas e no silêncio da lei e ausência de Regulamento Interno, torna-se necessário disciplinar o respetivo processo eleitoral através da criação de um regulamento próprio.

Assim, nos termos e pelas razões expostas, propõe-se o seguinte modelo de regulamento eleitoral dos representantes de pais e encarregados de educação:

1.º - Objeto

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral para a eleição dos representantes de pais e encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pombal.

2.º - Calendarização do Processo Eleitoral

1. A eleição decorre após aprovação do Regulamento Eleitoral pela Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, daqui em diante designada por AGPEE;
2. Os trabalhos da AGPEE serão interrompidos por 30 minutos para constituição e apresentação das listas candidatas;
3. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues à Mesa da AGPEE, durante o limite de tempo indicado no ponto anterior;
4. As listas serão verificadas e rubricadas pela Mesa da AGPEE e afixadas;
5. O ato eleitoral terá início no máximo até 30 minutos, depois do limite de tempo para a entrega de listas candidatas;
6. O ato eleitoral terá a duração máxima de uma hora.

3.º - Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A AGPEE é constituída por todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Pombal, daqui em diante designado por AEP;
3. Os pais ou os encarregados de educação terão direito a um voto por cada educando que frequente o AEP.

4.º – Requisitos dos candidatos/listas

1. Apenas podem fazer parte das listas os pais ou os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros;
2. Qualquer pai ou encarregado de educação pode apresentar lista a qualquer ato eleitoral convocado pela AGPEE desde que tenha, pelo menos, um filho ou educando a frequentar o AEP.

5.º – Forma de apresentação de listas

1. As listas devem ser apresentadas em modelo próprio a fornecer pelo Presidente da Mesa da AGPEE;
2. Por cada candidatura será apresentada uma lista, que deverá conter:
 - a) Nome dos quatro candidatos efetivos;
 - b) Nome dos quatro de suplentes; c) Identificação dos elementos que a compõem – com indicação de nome completo e número de Identificação civil (cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte/título de residência, etc...); d) Identificação do seu educando (nome completo, escola, ano, turma).
3. As listas apresentadas devem ser subscritas por todos os candidatos, como prova de aceitação da candidatura.
4. A Mesa da AGPEE é o órgão competente para apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas e, do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento.
5. O Presidente da Mesa da AGPEE dispõe de 30 minutos, improrrogáveis, para detetar e suprir eventuais anomalias das listas de candidaturas.
6. Se ocorrer alguma irregularidade, o Presidente da Mesa da AGPEE notifica o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à sua regularização em tempo útil.
7. A cada lista será atribuída uma letra que a identificará, segundo ordem alfabética, de acordo com a sua ordem de entrada na Mesa;
8. As listas definitivas recebidas pela Mesa, serão afixadas no local onde estiver a decorrer a Assembleia Geral.

6.º – Falta de candidaturas

Caso não sejam apresentadas quaisquer listas de candidatura, deverá a mesa da AGPEE convocar nova assembleia, que terá lugar no 8.º dia seguinte àquela, à mesma hora.

7.º – Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, impressos para a elaboração da ata eleitoral, bem como outros documentos de apoio julgados necessários, nomeadamente os legislativos;
2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

8.º – Mesa da Assembleia de Voto

1. A mesa eleitoral será constituída por três elementos:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Vogal.
2. A mesa eleitoral poderá convidar até três pais ou encarregados de educação que estejam presentes, para coadjuvar os seus trabalhos;
3. Cada lista poderá indicar, querendo, um representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;
4. Conforme mencionado no ponto 7.º- deste regulamento, no dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais;
5. Antes de proceder à votação o eleitor deverá identificar-se perante os elementos da mesa eleitoral, exibindo para o efeito um documento de identificação e indicando o nome do(s) seu(s) educando(s), após o que lhe será(ão) entregue(s) pela Mesa o(s) correspondente(s) boletim(ins) de voto;
6. As urnas devem manter-se ininterruptamente abertas durante a duração fixada para o ato eleitoral, a não ser que já tenham votado todos os eleitores inscritos no caderno eleitoral.

9.º - Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura das urnas é efetuada na presença dos elementos da Mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
2. A conversão em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue, até um máximo de dois dias, ao Diretor do AEP;
4. Em caso de reclamações, estas devem ser apresentadas por escrito, fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa da AGPEE, no prazo máximo de dois dias úteis após a conclusão do ato eleitoral.
5. Recebida a reclamação, a Mesa da AGPEE reúne, de imediato, ou nos 5 dias seguintes à receção da reclamação e delibera por voto da maioria dos seus membros, sendo que em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.
6. No caso de ser dado provimento à(s) reclamação(s) apresentadas, repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de 10 dias a contar da decisão da Mesa da AGPEE, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida.
7. Os resultados da votação serão publicados, oportunamente, na respetiva página da internet do Agrupamento de Escolas de Pombal.

10.º - Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

11.º - Entrada em vigor

Este Regulamento Eleitoral entrou em vigor a 08 de fevereiro de 2019 após a sua aprovação em Assembleia Geral.